



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



AUTÓGRAFO N° 149 DE 1º DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI N° 132 DE 10 DE MARÇO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 132/2025 de autoria do Poder Executivo, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 759 de 20 de abril de 2012, que estabelece normas e competências de prevenção à proliferação de doenças transmitidas pelo vetor da febre amarela e dengue no Município de Corbélia.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 759 de 20 de abril de 2012.

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º, o inciso II do art. 11, o § 1º do art. 13 da Lei Municipal nº 759 de 2012 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

I -

.....

Parágrafo único. As caixas d’água, cisternas ou equivalentes, que conter larvas, ovos do *Aedes Aegypti*, deverão ser imediatamente esvaziadas e lavadas corretamente, no mesmo ato em presença do agente notificador.” (NR)

“Art. 11.

I -

II - multa;

.....” (NR)

“Art. 13.

I -

.....

§ 1º Na reincidência dentro do prazo de dois anos e ou em vigência de estado de epidemia, as multas serão cobradas em dobro.” (NR)

Art. 3º A Lei Municipal nº 759 de 2012 passa a vigorar acrescida dos §§ 1º e 2º e



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



caput do art. 1º-A, do art. 1º-B, do inciso XII do art. 2º, do inciso V do art. 5º, dos §§ 3º e 4º do art. 9º e do § 3º do art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 1º-A São responsáveis, para fins desta Lei, solidariamente e subsidiariamente, as pessoas físicas e jurídicas, pública ou privadas, que se encontrem na condição de proprietários, moradores, locatários ou administradores de imóveis, edificado ou não.

§ 1º No caso de domicílios comerciais e industriais privados, a responsabilidade será dos sócios-proprietários ou gerentes.

§ 2º No caso de prédios públicos, a responsabilidade será do Secretário Municipal do local ou gestor público investido de cargo ou nomeado.” (AC)

“Art. 1º-B O agente de saúde, agente de combate a endemias ou técnico de Vigilância Sanitária é investido da fé pública para emitir o registro de notificações e autuações que deverão constar sempre da assinatura de outros 02 (dois) agentes ou técnicos já mencionados.” (AC)

“Art. 2º

I -

XII - manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção de massa de construção civil de maneira a não acumular água que permita o desenvolvimento de larvas.

.....” (AC)

“Art. 5º

I -

V - remover vasos/suportes, enfeites/adornos, ou qualquer tipo de material que possam acumular água.” (AC)

“Art. 9º

§ 1º

§ 3º A inspeção sem a presença do responsável exigirá registro fotográfico com hora e coordenada geográfica.

§ 4º Nos casos em que os proprietários ou responsáveis pelo imóvel dificultarem ou impedirem o acesso, além das penalidades previstas nesta Lei, será encaminhada denúncia ao Ministério Público.” (AC)

“Art. 13.

I -

.....

§ 3º O inadimplemento das multas nos prazos estipulados nesta Lei serão inscritos em dívida ativa.” (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 26/06/2025 – 14ª Sessão Extraordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 27/06/2025 – 15ª Sessão Extraordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno – 30/06/2025 – 20ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**



EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente



ELI STEFANELLO
1º Secretário

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 17367218d21a1b94147e631d150bb6b8a545d9c242fa6e023e973ce8f195983dd
Link de validação: <https://valida.ae/5187096c996e33732b53653d4eceae3558482a802d50b2242f?sv>

